

DECRETO Nº 38.686 DE 10 DE ABRIL DE 2025
Dispõe sobre Gratificações de Atividade no âmbito da Administração Pública Municipal, em regulamentação a Lei Municipal nº 19.352, de 15 de janeiro de 2025.

O **PREFEITO DO RECIFE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, inciso IV da Lei Orgânica do Município do Recife,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar Capítulo V – Das GRATIFICAÇÕES DE ATIVIDADE E A GESTÃO POR RESULTADO da Lei Municipal nº 19.352, de 15 de janeiro de 2025.

CONSIDERANDO a necessidade de valorizar e incentivar o desempenho dos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO a importância da ampliação de responsabilidades e do alcance de resultados para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população;

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto regulamenta as gratificações de atividade atribuídas aos servidores públicos municipais do Recife, em função da ampliação de responsabilidades, desempenho de tarefas específicas ou alcance de resultado.

Art. 2º A concessão da gratificação de atividade será realizada mediante solicitação do secretário da Pasta ao Conselho de Política de Pessoal com indicação do servidor e o nível desejado.

Art. 3º A atribuição das gratificações de que trata este artigo fica limitada, para cada um dos níveis, a até 0,9% (nove décimos por cento) do total de vínculos ativos da Administração Direta Municipal na folha de pagamento do mês anterior ao de início de vigência da Lei Municipal Nº 19.352, de 15 de janeiro de 2025.

Art.4º Após análise e aprovação do Conselho de Política de Pessoal, as gratificações serão atribuídas pelo Órgão Central de Administração de Pessoal, respeitando a disponibilidade orçamentária as diretrizes estabelecidas pela legislação vigente.

Art.5º Os servidores que receberem a gratificação de atividade estarão sujeitos à carga horária mínima de 8 (oito) horas diárias.

Art.6º As gratificações regulamentadas pelo presente Decreto são incompatíveis com aquelas determinadas no § 8º do art. 21 da Lei Municipal nº 19.352, de 15 de janeiro de 2025.

Art.7º As gratificações de atividade não serão incorporadas aos vencimentos ou salários dos servidores, sendo concedidas de forma temporária e revogáveis a qualquer momento, conforme a avaliação de desempenho e a continuidade das condições que justificaram sua concessão.

Art.8º Ficam revogadas, a partir de 1º de abril de 2025, todas as gratificações de Atividade concedidas na vigência do art. 43 da Lei Municipal nº 18.592, de 20 de junho de 2019, e o art. 33 da Lei Municipal nº 19.060, de 10 de maio de 2023.

Art.9º A Secretaria Municipal de Administração será responsável pela implementação das disposições deste Decreto.

Art.10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 10 de abril de 2025.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município

GUSTAVO FIGUEIRÊDO QUEIROZ MONTEIRO
Secretário de Articulação Política e Social

JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Secretário de Planejamento e Gestão

MAÍRA RUFINO FISCHER
Secretária de Administração

DECRETO Nº 38.687 DE 10 DE ABRIL DE 2025

Altera o Decreto Municipal nº 30.755, de 06 de setembro de 2017, que dispõe sobre a composição, as competências e demais peculiaridades de funcionamento e atuação do Conselho Municipal de Previdência, do Conselho Deliberativo de Saúde, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos do Município do Recife, todos integrantes da estrutura da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde - AMPASS.

O **PREFEITO DO RECIFE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, IV, VI, "a", da Lei Orgânica do Município do Recife,

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar as atividades administrativas com vistas à obtenção de excelência na gestão dos sistemas de previdência e de assistência à saúde dos servidores do Município do Recife,

D E C R E T A:

Art. 1º Altere-se o caput do art. 3º do Decreto Municipal nº 30.755, de 06 de setembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º As reuniões do Conselho Municipal de Previdência, do Conselho Deliberativo de Saúde e do Conselho Fiscal podem ocorrer de forma presencial ou on-line e serão gravadas em áudio e registradas em atas das quais constarão sucintamente os assuntos tratados e as decisões tomadas, identificando-se os votos." (NR)

Art. 2º Adicione-se o art. 11-A ao Decreto Municipal nº 30.755, de 06 de setembro de 2017, com a seguinte redação:

"Art. 11-A Os membros do Conselho Municipal de Previdência e do Conselho Fiscal deverão atender aos requisitos mínimos estabelecidos pela legislação federal em vigor que discipline os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos dos municípios.

Parágrafo único. Dentre os requisitos a que se refere o caput deste artigo, caso conste a necessidade de obtenção de certificação profissional, esta ocorrerá às expensas da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores, apenas quando da aprovação."

Art. 3º Altere-se o art. 12 do Decreto Municipal nº 30.755, de 06 de setembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 O mandato dos Conselheiros e seus respectivos suplentes será de 4 (quatro) anos, prorrogável por mais um período." (NR)(NR)

Art. 4º Altere-se o inciso IX do art. 14 do Decreto Municipal nº 30.755, de 06 de setembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14.....

IX – encaminhar ao Diretor-Presidente da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Trabalhadores – AMPASS e ao titular da secretaria municipal à qual é vinculada a autarquia, para corroboração e publicação no Diário Oficial do Município, as decisões proferidas pelos Conselhos." (NR)

Art. 5º Altere-se o inciso I do art. 17 do Decreto Municipal nº 30.755, de 06 de setembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17.....

I – 05 (cinco) representantes do Poder Executivo, indicados por: Secretaria de Administração, Secretaria de Finanças, Procuradoria-Geral do Município, Secretaria de Articulação Política e Social e Secretaria de Educação;" (NR)

Art. 6º Alterem-se os incisos I a IV e os parágrafos §2º e §6º do art. 20 do Decreto Municipal nº 30.755, de 06 de setembro de 2017, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 20.....

I – por 01 (um) representante indicado pela Secretaria Administração;

II – por 01 (um) representante indicado pela Secretaria de Finanças;

III – por 01 (um) representante indicado pela Procuradoria-Geral do Município;

IV – por 01 (um) representante indicado pela Secretaria de Saúde;

.....

§ 2º Serão de livre nomeação e exoneração do Prefeito do Município do Recife os representantes do Poder Executivo, bem como, dentre esses, o Presidente do Conselho Municipal de Previdência, ao qual caberá o voto de Minerva.

.....

§ 6º O titular da secretaria municipal a que a Autarquia de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores - AMPASS esteja vinculada e o Diretor-Presidente da autarquia poderão participar das reuniões do Conselho Deliberativo de Saúde, nas quais terão direito a voz, sem direito a voto, salvo se membros." (NR)

Art. 7º Alterem-se os incisos II, III, IV e V do art. 26 do Decreto Municipal nº 30.755, de 06 de setembro de 2017, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 26.....

II – 03 (três) representantes da AMPASS indicados pelo Diretor-Presidente, sendo pelo menos 01 membro da Gerência-Geral de Investimentos;

III – 01 (um) representante indicado pela Secretaria de Administração;

IV – 01 (um) representante indicado pela Secretaria de Planejamento e Gestão;

V – 01 (um) representante indicado pela Secretaria de Finanças;" (NR)(NR)

Art. 8º Altere-se o art. 27 do Decreto Municipal nº 30.755, de 06 de setembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27.....

I -.....

II -

III – não ter sofrido condenação por crime previsto no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade ali previstas, observados os critérios e prazos fixados na referida norma;

IV – atender às determinações legais e do Ministério da Previdência Social.

Parágrafo único. Entre as determinações citadas no inciso IV, caso conste a necessidade de possuir certificação profissional, esta ocorrerá às expensas da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores, apenas quando da aprovação." (NR)

Art. 9º Altere-se o art. 28 do Decreto Municipal nº 30.755, de 06 de setembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28Art. 28.....

I – renúncia da condição de membro, no caso dos servidores tratados nos incisos III, IV e V do art. 26;

II – exoneração ou destituição, no caso dos titulares de cargos comissionados;

III – exoneração ou demissão, no caso de detentores de cargos efetivos;

IV – decisão do Diretor-Presidente da AMPASS, precedida de solicitação justificada dos titulares da pasta em que se originou a indicação dos membros tratados nos incisos III, IV e V do art. 26;

V – decisão do Conselho Municipal de Previdência, nos casos de conduta inadequada, incompatível com os requisitos de ética e profissionalismo requeridos para o desempenho do mandato ou por denúncia, devidamente comprovada em processo administrativo, da prática de atos lesivos aos interesses dos participantes, no caso dos servidores tratados nos incisos III, IV e V do art. 26;

VI – faltas, sem justificativa, a três reuniões do colegiado, consecutivas ou intercaladas, no caso dos servidores tratados nos incisos III, IV e VI do art. 26;

Parágrafo único. No caso dos IV, V e VI, o Diretor-Presidente da AMPASS comunicará a dispensa do membro ao titular da Secretaria Municipal que indicou o servidor para compor o Comitê de Investimentos, para que promova nova indicação." (NR)

Art. 10. Altere-se o art. 29 do Decreto Municipal nº 30.755, de 06 de setembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29.....

§ 1º As seções ordinárias e extraordinárias serão convocadas por escrito com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência, por iniciativa do Presidente do Comitê, de, pelo menos, um quarto dos membros, ou do Prefeito.

§ 2º As reuniões de que trata o caput serão presididas pelo Diretor-Presidente da AMPASS e se realizarão com um número mínimo de 05 (cinco) membros, sendo as suas decisões tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente da sessão, em caso de empate, o voto de Minerva.

§ 3º Em função dos assuntos a serem tratados, é permitida, mediante convite do Diretor-Presidente, a presença de convidados nas reuniões do Comitê de Investimentos.

§ 4º As deliberações do Comitê de Investimentos em suas reuniões serão registradas em atas que, uma vez assinadas pelos membros presentes, ficarão arquivadas na Gerência-Geral de Investimentos e disponibilizadas para consulta, em site próprio ou no Portal da Transparência da Prefeitura do Recife.

§ 5º O titular da secretaria municipal a que a Autarquia de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores - AMPASS esteja vinculada e o Diretor-Presidente da autarquia poderão participar das reuniões do Comitê de Investimentos, nas quais terão direito a voz, sem direito a voto, salvo se membros." (NR)

Art. 11. Altere-se o caput do art. 31 do Decreto Municipal nº 30.755, de 06 de setembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31 Compete ao Gerente-Geral de Investimentos, como membro do Comitê de Investimentos:":"

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Recife, 10 de abril de 2025

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município

GUSTAVO FIGUEIRÊDO QUEIROZ MONTEIRO
Secretário de Articulação Política e Social

JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Secretário de Planejamento e Gestão

MAÍRA RUFINO FISCHER
Secretária de Administração

MARCONI MUZZIO PIRES DE PAIVA FILHO
Diretor-Presidente da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores

DECRETO Nº 38.688 DE 10 DE ABRIL DE 2025

Aloca cargos comissionados e funções gratificadas nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município do Recife.

O **PREFEITO DO RECIFE**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 54, incisos IV e VI, "a", da Lei Orgânica do Município do Recife, e;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 19.337, de 27 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a estrutura e funcionamento da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO o poder que detém a Administração de alterar os próprios atos quando razões de interesse público assim justificarem,

D E C R E T A:

Art. 1º Suprimir do quadro de Cargos de Direção e Assessoramento Superior e Cargos de Apoio e Assessoramento e Funções Gratificadas da Secretaria de Administração, o cargo a seguir:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Gerente de Folha de Pagamento	FDE-4	01

Art. 2º Alocar no quadro de Cargos de Direção e Assessoramento Superior e Cargos de Apoio e Assessoramento e Funções Gratificadas da Secretaria de Administração, o cargo a seguir:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Superintendente de Folha de Pagamento e Cadastro de Pessoal	FDE-3	01

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a contar de 07 de abril de 2025.

Recife, 10 de abril de 2025.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município

GUSTAVO FIGUEIRÊDO QUEIROZ MONTEIRO
Secretário de Articulação Política e Social

JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA
Secretário de Planejamento e Gestão